



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS

CONTRATO N.º 07/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 170/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 125/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO AO  
USO DO 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 09/10/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Gilberto Dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61074175000138, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 18, ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada por seu pelo sr. **Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF n.º 219802708-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO AO USO DO 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 5.999,99** (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Segue relação de veículos abaixo:

Descrição	Valor
<b>CAMINHONETE CABINE DUPLA, DIESEL, MMC/L200, ANO/MODELO 2009/2010, 5P, 141 CV.</b>	
Placa: MIB 1815	
Chassi: 93XPNK740AC960647	R\$ 1.333,33
<b>CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA, GM MONTANA CONQUEST, 02P, 105 CV, ANO/MODELO 2008/2009</b>	
Placa: MFE 6975	
Chassi: 9BGXL80809B129999	R\$ 1.333,33
<b>VW UP TAKE MCV, 05P, 82 CV, ANO/MODELO 2017/2017</b>	
Placa: QIO 0124	
Chassi: 9BWAG4128HT543846	R\$ 1.428,57
<b>CAMINHONETE/AMBULANCIA, DIESEL, TOYOTA HILUX, 2P, 171 CV, ANO/MODELO 2014/2014.</b>	
Placa: MLW 7656	
Chassi: 8AJDY22G8E7005667	R\$ 1.904,76
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 5.999,99</b>

1 - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, após a emissão das apólices de seguro, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor de Transporte

1.1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

2 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses e, em havendo continuidade contratual, poderá ser realizado na presente contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato vincula-se ao Processo de Licitação N.º 170/2018, Pregão Presencial n.º 125/2018.

2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela contratada, o edital e o termo de referência que o precedeu.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

3. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar da data da emissão da apólice podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses (Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993).
2. A data de emissão da apólice deverá ocorrer em até 01 dia após a assinatura do contrato.
3. As apólices de seguro deverão ser emitidas respeitadas as condições contidas no termo de referência do edital, devendo ter vigência a partir de sua emissão, que deverá ocorrer em até 01 dia após a data de assinatura do contrato, até o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funrebom

**15.01.2.030.3.3.90.39.69.00.00.00 – Cód. Reduzido 12.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do serviço, por meio do Setor de Transportes, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

### 1. DA CONTRATANTE:

1. A contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
  - 1.1. Exercer, através do Setor de transportes, ampla fiscalização em todas as fases da execução do Contrato;
  - 1.2. dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
  - 1.3. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando novas datas para sanar as falhas;
  - 1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
  - 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 1.6. comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
  - 1.7. fornecer a contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

### 2. DA CONTRATADA

1. Prestar o serviço, rigorosamente, na forma ajustada, conforme proposta apresentada pela contratada, o edital e o termo de referência que o precedeu;
2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação;
3. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.
4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações deste contrato, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02			
Item	Tipificação		Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;		Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;		Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;		Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;		Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;		Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;		Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;		Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda		Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização,		Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;		Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda		Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;		Por ocorrência



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## Departamento de Licitações

13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de		Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;		Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;		Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.		Por ocorrência

**2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**3** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

**4** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 02 (dois) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**5** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**6** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

**7** Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**8** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**9** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Departamento de Licitações

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**10** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
CONTRATADA  
**Alexandre Ponciano Serra**  
Representante

Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações